

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N° 006/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa PIMENTEL FERREIRA & CIA. LTDA. EPP para a prestação de serviços especializados de informática para os servidores Windows Server e Linux da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 259581422 e CPF nº 010.058.107-29, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PIMENTEL FERREIRA & CIA. LTDA. EPP, CNPJ nº 02.684.186/0001-70, com endereço à Alameda Maria José Pacheco, 136 – térreo, Parque Dom João VI, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada pelo Sr. Fábio Ferreira Pimentel, CPF nº 036.732.587-02, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços especializados de informática para os servidores Windows Server e Linux da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de informática para os servidores Windows Server e Linux da Câmara Municipal de Nova Friburgo, previstas as seguintes ações: monitoramento proativo dos servidores indicados neste termo de referência, com o objetivo de detectar antecipadamente eventuais problemas que possam causar a interrupção do seu funcionamento; configuração e manutenção dos espelhamentos (RAID) por hardware ou software; gerenciamento dos processos de atualização dos softwares utilizados nos servidores (sistemas operacionais, antivírus corporativo e outros porventura necessários); limpeza dos arquivos temporários dos serviços de atualização e de acesso à internet; configuração e administração das cotas de espaço em disco no servidor de arquivos; configuração e administração das políticas de grupo no servidor Active Directory, com manutenção dos scripts de logon; instalação, configuração e administração de servidor de domínio de backup (backup domain controller), com sincronização de usuários, grupos e permissões e do conteúdo das pastas; configuração, monitoramento e testes de recovery das rotinas de backup de todos os servidores, incluindo a verificação dos logs de backup da integridade das cópias realizadas no servidor NAS (FreeNAS/Linux); monitoramento dos logs do firewall e do proxy para evitar acessos não permitidos e eventuais problemas que impeçam o acesso autorizado à internet (externo e interno), bem como configuração de acesso balanceado e de redundância entre os links físicos de acesso à internet; correção de problemas eventuais nos servidores incluídos no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
- d) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar serviços de suporte técnico, assistência e consultoria com eficiência, dentro dos padrões exigidos pela administração;
- b) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato;
- c) Produzir e entregar relatório mensal listando as atividades realizadas e eventuais recomendações técnicas para melhorias nos servidores;
- d) Produzir e entregar relatórios explicitando eventuais necessidades ou recomendações de substituição ou aquisição de equipamentos ou serviços de informática, com vistas a manter a estrutura em funcionamento, melhorá-la ou oferecer novos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A Câmara Municipal de Nova Friburgo pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária de elemento de despesa 339030.00 (serviços de terceiros), função programática 01.001.01.031.053.2.002, através do Processo de Empenho nº 033/2020. Os preços cotados deverão incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante o período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidiam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros. Uma vez recebida a fatura discriminativa, a Câmara Municipal de Nova Friburgo providenciará sua aferição e, estando correta, efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

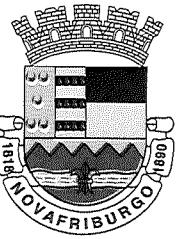
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2020 (doze meses). O extrato do contrato será publicado às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Nova Friburgo, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não executados, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, limitados em 10 (dez) dias, decorrido este



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, pela recusa injustificada da contratada;

c) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8666/93;

d) A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) A empresa que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 1) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- 2) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- 1) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- 2) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- 3) O Processo Administrativo/CPL nº 015/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

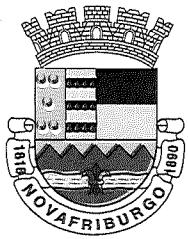
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2020.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Vereador ALEXANDRE CRUZ

CPF nº 010.058.107-29

Alexandre Cruz
PIMENTEL FERREIRA & CIA. LTDA. EPP

FÁBIO FERREIRA PIMENTEL

CPF nº 036.732.587-02

Testemunhas:

Silvia Zveiter de Albuquerque
Nome: Silvia Zveiter de Albuquerque Rocha
CPF: 784.152.687-34

Ricardo da Gama Rosa Costa
Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53